



060163

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, planejamento, e realização de concurso público e emprego público.

ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO

Concluída a sessão do pregão presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado para essa assessoria jurídica para emissão de parecer conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação no Jornal o Progresso, bem como, em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buritirana, garantindo assim a publicidade dos atos.

No dia 05 de julho de 2023 às 10:00hs, na sala de reunião da comissão de licitação, situada na Av. Senador La Roque, foi instalada a sessão de abertura e julgamento das propostas. Compareceu a empresa **CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA**, nesse ato representada pelo preposto Sr. Maik Lopes Ferro. O pregoeiro Sr. Murilo Santos Nogueira, recebeu todas as documentações exigidas em edital, verificando a regularidade da licitante. Em seguida foi aberto o envelope de proposta de preços, que cumpriu com as exigências do edital, e cumprindo determinação legal, tentou obter proposta mais vantajosa,



000164

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

---

momento que a empresa demonstrou a impossibilidade ante a reduzida margem de lucro. Em seguida foi aberto o envelope contendo os documentos, que analisados verificou o prazo de validade da regularidade junto a receita federal vencida, momento que foi em cumprimento a LC nº 123/06, oportunizado cinco dias úteis para que a licitante, querendo, apresente nova certidão de regularidade, o que foi prontamente atendido.

Tudo conforme transcrito na Ata de abertura e julgamento.

Por fim, o pregoeiro adjudicou os itens, sendo referida adjudicação homologada pela autoridade superior.

Alçado esta assessoria jurídica emite o seu Parecer favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela regularidade no sentido de dar prosseguimento ao feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Buritirana/Ma, 11 de julho de 2023

**Elnata Vieira de Sousa**

OAB/MA 16.606